

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

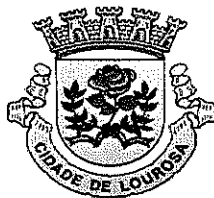
Pensando e agindo na base de um direito alicerçado no pluralismo de expressão e organização política democrática, em que a soberaniapopular, mais consciente, contribua para o aprofundamento da democracia participativa, poderemos chegar a atingir o verdadeiro Estado de direito democrático, como o que refere o artigo 2º da Constituição de República Portuguesa.

O escopo desse artigo, reforça-se, também a nossa Constituição, quando pelo teor do seu artigo 48º, garante a todos os cidadãos a participação na vida política, quer pelo direito de tomar parte, direta ou indiretamente, na direção dos assuntos públicos, quer pelo direito de serem esclarecidos objetivamente e informados acerca da gestão dos assuntos públicos. Mais ainda, o artigo 52º institui o direito de apresentar, individual ou coletivamente, a quaisquer autoridades, petições, reclamações ou queixas no âmbito do direito de petição e ação popular.

Em janeiro de 2008, o Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP) da Universidade Católica Portuguesa (UCP), publicou um estudo sobre os jovens e a política, em que, no ponto 7 das conclusões principais, referia que *“os portugueses são claramente favoráveis a medidas que aumentem a presença de mulheres na vida política, criem novos mecanismos de participação, personalizem o sistema eleitoral e introduzam mecanismos de democracia direta ou semidirecta. Esse apoio é mais intenso que no caso espanhol, traduzindo, eventualmente, a maior insatisfação dos portugueses com o funcionamento atual da sua democracia. Os jovens não se distinguem particularmente dos mais velhos a este nível, a não ser ao se revelarem mais apoiantes da democracia direta”*. Ora, tudo isso, nos leva a considerar que já vai sendo tempo de agir no sentido de, gradualmente, e dentro das limitações que o bom senso, das atuais normas e os procedimentos habitualmente aceites, nos obrigam, a proporcionar formas e alguns meios para prossecução deste objetivo.

Também, aliás, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo respeitante à delegação de competências, refere no seu diverso articulado, refere que com a concretização dessa ação se visa, entre outras, a melhoria da qualidade dos serviços prestados, os interesses próprios das autarquias em especial no âmbito das funções económicas e sociais, sobretudo dirigidas às atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste enquadramento, considera-se que um dos bons meios de procedimento, é a implementação da modalidade de Orçamento Participativo (OP), como parte da estratégia que pretende potenciar a democracia informada, participativa, voluntária e responsável, através de uma colaboração construtiva e propiciadora de oportunidade e assente em princípios de proximidade, transparência, igualdade e, bem assim, credibilidade da administração.



Esta implementação do Orçamento Participativo (OP), visa contribuir para um modelo de governação local mais dinâmico, assegurando a participação, a abertura e a igualdade de todos os cidadãos e implicando a aceitação de soluções potencialmente mais arrojadas que as planeadas e que poderão, até, permitir uma maior integração da vontade da população com a dos seus autarcas.

É com certeza no entendimento da necessidade de conciliação dos interesses público e privado, da satisfação urgente do querer das populações e a exigência e rigor impostas pela atuação correta e coerente do controlo das contas públicas por parte dos governantes, que se impõe a adoção de regras tendentes apenas a possibilitar a abertura da apresentação, em ambiente participativo e num contexto de investimento, de projetos no domínio das atribuições da freguesia, bem como à sua aprovação por votação.

Considera-se que todo e qualquer cidadão não deve limitar a sua participação ao ato de votar para eleger o poder executivo, mas, pelo contrário, se deve também envolver no processo de decisão sobre as políticas de intervenção e investimento no território da sua freguesia, num percurso de motivação para a cidadania, pela compreensão da complexidade dos problemas e o desenvolvimento das correspondentes atitudes, competências e práticas de participação ainda mais conscientes da sua importância no processo comum de construção de uma melhor sociedade.

Cláusula I

Princípio

O Orçamento Participativo é um processo que assenta, pela participação, na consulta direta aos cidadãos, com vista à definição de prioridades de investimento, uma vez que lhes é dada oportunidade de propor projetos de interesse para a freguesia de Lourosa, depois de devidamente identificados, apresentados e debatidos.

Cláusula II

Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- 1 - Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais necessidades dos cidadãos;
- 2 - Incentivar a interação entre eleitos e os eleitores buscando soluções para melhorar a qualidade de vida;
- 3 - Potenciar o exercício de uma cidadania ativa e responsável que reforce a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;

Cláusula III

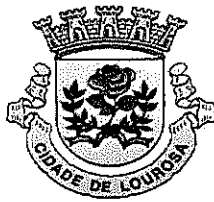
Âmbito territorial

O Orçamento Participativo de Lourosa abrange todo o território da freguesia.

Cláusula IV

Tipo de Processo

O Orçamento Participativo assenta num processo de carácter consultivo e deliberativo, onde se apela à participação dos cidadãos, concretamente, na apresentação de propostas que visem o desenvolvimento sustentável do território da freguesia.



Cláusula V

Áreas temáticas elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência da freguesia, de acordo com o referido no nº 2 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento público;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;
- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

Cláusula VI

Elegibilidade

Serão consideradas como elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:

1. Que estejam enquadradas no âmbito das competências e atribuições da freguesia de acordo com o indicado na cláusula anterior;
2. Sejam suficientemente específicas, tecnicamente exequíveis e orçamentadas;
3. Não excedam o montante previsional indicado para o efeito, no orçamento da freguesia;
4. Que estejam delimitadas no território da freguesia de Lourosa, como referido na cláusula III;

Cláusula VI

Participação

1. O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual e/ou coletivo, não havendo limite do número de propostas que cada um pode propor;
2. A participação no Orçamento Participativo está aberta a todos os cidadãos, maiores de 18 anos de idade, residentes no território da freguesia.

Cláusula VII

Formas de Participação

As propostas podem ser apresentadas até às 18 horas do dia da Assembleia Participativa de apresentação de propostas ou, em data anterior na secretaria da freguesia, por correio postal por email: secretaria@jf-lourosa.com, mas sempre de modo e a tempo de estarem disponíveis antes do início da mesma.

Cláusula VIII

Assembleias Participativas

1. As Assembleia Participativas serão duas: uma primeira para apresentação de propostas e a segunda para votação das propostas que reunirem condições para tal.
2. Para participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos devem estar devidamente recenseados na freguesia de Lourosa e, identificados em folha de presenças a passar na própria Assembleia antes do início dos trabalhos;
3. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes;



4. As Assembleias Participativas são dirigidas pelo Presidente da Junta da Freguesia que, na sua falta e/ou impedimento poderá delegar essa competência num dos vogais do Executivo.

Cláusula IX

Fases do processo

O processo divide-se em cinco fases e decorrerá na forma e prazos seguintes:

Primeira

Apresentação e recolha de propostas

Esta fase decorrerá até à data da Assembleia Participativa calendarizada para o efeito, com a ordem de trabalhos composta por um único ponto – Audição, debate e concertação de propostas apresentadas;

Segunda

Avaliação e Preparação

1 - Nesta fase, a decorrer dentro dum mês após a assembleia participativa, servirá para que as propostas possam ser avaliadas e aprovadas para votação, pelo órgão executivo da freguesia. A avaliação será feita de acordo com critérios claros, objetivos e transparentes, em respeito dos princípios de ordem legal, financeira e de exequibilidade.

2 - São excluídas as propostas que tecnicamente não reúnam os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

- a) Implicarem uma verba superior ao valor definido;
- b) Contrariarem deliberações do Executivo da Freguesia ou colocarem em causa interesse público;
- c) Não se enquadrarem nas competências da Freguesia
- d) Beneficiarem interesses privados;

Terceira

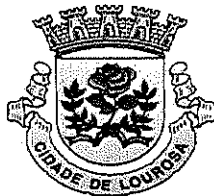
Divulgação da proposta

Esta fase, a decorrer nos quinze dias seguintes ao período da avaliação e preparação, corresponderá ao período em que serão dadas a conhecer as propostas avaliadas e aprovadas para serem postas a votação em assembleia participativa a convocar para o efeito e a ser realizada, no mínimo, dez dias após a divulgação.

Quarta

Votação em Assembleia participativa

- 1- Na assembleia participativa, convocada única e exclusivamente para o efeito, será escolhida uma das propostas apresentadas;
- 2- Essa assembleia terá a seguinte ordem de trabalhos:
 - I – Apresentação resumida das propostas aprovadas em sede de Executivo da freguesia, para a votação;
 - II – Prestação de pequenos esclarecimentos para melhor compreensão das propostas, para votação mais consciente do valor de cada uma delas;
 - III – Numeração das propostas, para simplificação do processo de votação
 - IV – Votação, unicamente por todos os participantes.
 - V – Contagem de votos
 - VI – Proclamação da proposta vencedora
- 3- No caso de empate entre propostas com o mesmo número de votos, o desempate será feito pelo Executivo seguindo os critérios de análise técnica.



Quinta

Apresentação e divulgação pública de resultados

Através dos meios considerados adequados para o efeito, o Executivo da freguesia, fará,seguidamente, a apresentação pública dos resultados da votação da assembleia participativa e a incorporação da proposta no plano de atividades da freguesia.

Cláusula X

Prestação de Contas

A proposta participada tem um dos seus pilares fundamentais na transparência. Aprestação de contas ao cidadão será feita de forma permanente com a disponibilizaçãode toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos,balanços, e notícias.

Cláusula XI

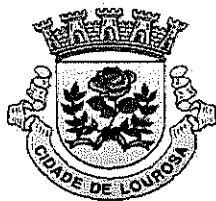
Casos Omissos

As dúvidas de interpretação surgidas e omissões detetadas do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de freguesia de Lourosa

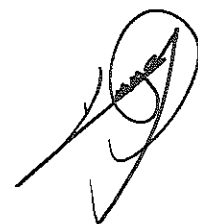
Cláusula XII

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor nos trinta dias imediatos à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



CALENDARIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2016



Apresentação de propostas	- 1 a 29 de fevereiro;
Assembleia Participativa de apresentação de propostas	- 29 de fevereiro, 21 h;
Avaliação e preparação	- 1 a 31 de março;
Assembleia Participativa para votação	- 15 de abril, 21 h;
Divulgação pública dos resultados	- 19 de abril.